

A Diretoria do Minas Tênis Clube, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de regulamentar as atividades recreativas e o lazer monitorado do Clube, resolve:

Art. 1º. Priorizar as atividades recreativas e o lazer monitorado dentro do Clube, com torneios e competições recreativas.

Parágrafo único. As atividades recreativas e lazer monitorado são torneios recreativos, onde os associados participarão de atividades como: jogos de salão (xadrez, baralho, sinuca), equipes *masters* (vôlei, basquete, natação), *squash*, futebol, tênis e peteca.

Art. 2º. Cabe ao Setor de Recreação do Minas Tênis Clube oferecer aos associados uma programação de atividades adequadas às faixas etárias e/ou grupos de interesse, respeitando suas características próprias.

§ 1º. O Setor de Recreação promove torneios internos e interclubes com os associados.

§ 2º. O intercâmbio com os clubes, previamente selecionados, é saudável e agrega valor ao nome do Minas.

§ 3º. As inscrições para os intercâmbios serão realizadas pelo Setor de Recreação, que acompanhará e avaliará interesses do Clube e as reais condições dos participantes.

Art. 3º. O Minas oferece aos associados espaço e infraestrutura adequados para a realização das atividades recreativas e o lazer monitorado.

Art. 4º. O Clube assegura aos associados plena satisfação em atividades recreativas e torneios internamente.

Parágrafo único. Torneios fora das dependências do Clube, que geram despesas com inscrição, transporte, hotel, alimentação e uniformes poderão, desde que tenha previsão orçamentária, ter o apoio do Clube e serão definidos, individualmente, pela Gerência de Lazer e Diretor de Recreação, aprovados pelo Superintendente Executivo com o Diretor-Presidente.

Art.5º. O Minas Tênis Clube, para as modalidades citadas no parágrafo único do art. 1º, não participará de campeonato promovido por qualquer Federação, mas, permanecerá filiado para a contratação de arbitragem para os torneios internos.

Art. 6º. O Minas Tênis Clube realizará torneios para todas as atividades recreativas, mas será definido um número mínimo de participantes e nível técnico adequado.

Art. 7º. Os casos omissos ou qualquer exceção às regras estabelecidas deverão ser autorizados pelo Superintendente Executivo ou Diretor-Presidente, motivados pela Diretoria da área.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Esta resolução foi aprovada na Reunião de Diretoria Nº. 1497 de 20/09/2011, cancela e substitui as disposições em contrário.